



Iana

De: Scheila Perin <scheilaperindmp@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 18:46
Para: Iana
Assunto: Re: ATA E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - EDUCADOR SOCIAL PARA A CASA LAR

Eu, Scheila Perin Portella venho por meio deste e-mail recorrer a interposição do recurso do chamamento público para a função de educador social, pois sinto-me prejudicada. Como consta no edital de chamamento público nº5/2021- Educador Social para Casa Lar, a habilitação necessário descrito no item 6, para o cargo é o quesito ensino médio, o quesito experiência de atuação com crianças e adolescentes está como critério de pontuação e não como critério de habilitação necessário. Como descrito no item 7 do edital, sobre os requisitos da função, e nos subitem 7.1 ao 7.9 não consta, obrigatório comprovante de experiência de atuação com crianças e adolescentes. Por meio dessa justificativa venho recorrer para que a minha condição seja habilitada para a função de educador social.

Em qua, 28 de abr de 2021 14:55, Iana <iana@coronelvvida.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Envio em anexo a ata e o edital de classificação e resultado referente ao Chamamento Público nº 05/2021, que tem como objeto CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar.

Conforme edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 dias úteis da data de publicação para qualquer das interessadas inscritas, caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Att, Iana Schmid

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8304

iana@coronelvvida.pr.gov.br

EU SILVIANE GONÇALVES CPF: 042.202.789.82 RG: 8.755.106.7 TÍTULO:
0819.9922.0647



PARTICIPEI DO CHAMAMENTO PÚBLICO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO ANO DE 2021-PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 PARA CONCORRER A UMA VAGA DE TRABALHO NA CASA LAR DESTA MESMA CIDADE DE CORONEL VIVIDA PARANÁ, ONDE EU SILVIANE GONÇALVES ENVIEI TODOS OS DOCUMENTOS, ONDE NA ABERTURA DO ENVELOPE, NO MOMENTO DE CONFERIR OS DOCUMENTOS FOI CONSTATADO QUE EU SILVIANE GONÇALVES EMITE O CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA, ONDE A MESMO CERTIDÃO SERIA OUTRO QUE DEVERIA SER RETIRADO NO FÓRUM DESTA MESMA COMARCA, AO LER O EDITAL NÃO ENCONTREI ONDE DIZIA QUE TINHA QUE SER A CERTIDÃO DO FÓRUM, ENVIEI OS DOCUMENTOS QUE PEDIA NO EDITAL, ONDE FUI DESCLASSIFICA POR NÃO EMITIR ESTE DOCUMENTO ESPECÍFICO DE **ANTECEDENTES CRIMINAIS DO FÓRUM**, RECORRO ATRAVÉS DESTA PETIÇÃO PARA REVER A POSSIBILIDADE DE CONCORRER NOVAMENTE A ESTAS VAGAS, POIS NO EDITAL NÃO ESPECIFICA ESTE DOCUMENTO, PEÇO REVISÃO DOS MEUS DOCUMENTO, POR ME SENTIR LESADA, POR O EDITAL NÃO ESPECIFICAR CLARAMENTE QUAL CERTIDÃO DEVERIA SER ANEXADO JUNTO AOS DOCUMENTOS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PÓIS O MESMO DEVERIA ESTAR BEM CLARO JUNTO DA PAGINA 04 ONDE PEDE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCORRER AS VAGAS DESTE MESMO EDITAL.

SILVIANE GONÇALVES

DESDE JÁ SOU GRATA PELA COMPREENSÃO.

CORONEL VIVIDA.

30/04/2021

Silviane Gonçalves



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 06 de maio de 2021.

MEMORANDO Nº 12/2021

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PARECER DOS RECURSOS

Encaminhamos o Chamamento Público nº 05/2021 na íntegra, o qual tem como finalidade o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar para análise e parecer jurídico quanto aos recursos apresentados pela Sra. Scheila Perin Portella e pela Sra. Silviane Gonçalves.

Atenciosamente,


Dinara Mazzucatto

Diretora do Depto. de Compras e Patrimônio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Recurso Interposto por Participantes do Certame Acerca da Inabilitação por Falta de Documentação.

Versa o presente parecer acerca dos recursos apresentados pelas senhoras Scheila Perin Portella e Silviane Gonçalves, as quais foram inabilitadas no Chamamento Público nº 05/2021.

Em seu recurso a recorrente Scheila Perin Portella assevera que o critério “experiência com crianças” seria critério de pontuação e não de habilitação no certame licitatório.

Ainda que nos itens 7.1 a 7.9 do Edital não consta a experiência como obrigatória.

Sem razão a recorrente.

Em acurada análise do documento convocatório para o certame encartado às fls. 99 a 119, consta expressamente em seu item 11, letra ‘g’ que a recorrente deveria apresentar comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes.

Consta expressamente no item 11.1 que os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos exigidos nas letras ‘a’ a ‘i’ do referido item 11.1, e, dentre elas, consta na letra ‘g’ a comprovação de experiência.

Ademais, o edital é um conjunto de regras, não podendo ser interpretado de forma isolada ou dividido em partes.

Não pode a recorrente afirmar que por não constar o requisito experiência no item 7 do edital, não poderia o mesmo ser exigido pela Administração Municipal.

Era obrigação da recorrente ler atentamente todo o edital de convocação para o certame licitatório, em especial aquele que trata dos documentos que deveriam ser apresentados, sendo que a falta de documento no envelope entregue pela mesma enseja a sua inabilitação, como de fato ocorreu.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Já, com relação ao recurso apresentado pela senhora Silviane Gonçalves, o mesmo deve ser acatado, vez que assiste razão à mesma.

De fato, consta no item 11.1 do edital a relação de documentos a serem apresentados pelo interessado.

E, dentre os documentos consta na letra 'i' do item 11.1 a certidão negativa de antecedentes criminais.

Importante salientar que nesse tópico não foi especificado que o referido documento deveria ser emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de residência do interessado.

Em que pese tal descrição constar no item 7.5 do Edital, consta do item 7 que os requisitos do mesmo seriam para exercício da função e não para habilitação no certame.

Destarte, embora confuso o edital, o mesmo dá margem a várias interpretações, razão pela qual não poderá ser penalizada a recorrente, a qual interpretou de forma diversa, mas dentro da legalidade, tanto que apresentou o documento expedido por outro órgão que também detém a competência para tanto.

Nessa esteira, deve ser feita nova análise, não só na documentação da recorrente, mas também dos demais concorrentes, e, caso encontrem-se outros participantes na mesma situação, todos deverão ser habilitados.

Cabe, no entanto, a exigência da apresentação do documento descrito no item 7.5 para assunção da função pelos interessados, cumprindo-se assim as exigências do edital.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida, 13 de maio de 2021.

Marcelo Malagi – OAB/PR 51.111

Assessor Jurídico de Gabinete

Decreto nº 7506/21



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Recorrentes: **SCHEILA PERIN PORTELLA e SILVIANE GONÇALVES.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que inabilitou as recorrentes Sra. Scheila Perin Portella e Sra. Silviane Gonçalves, do edital de Chamamento Público nº 05/2021 que tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar.

A Sra. Scheila Perin Portella enviou as razões do recurso por e-mail em 29 de abril de 2021 e a Sra. Silviane Gonçalves, protocolou as razões do recurso em 30 de abril de 2021, sob nº 58.318/21, portanto, as requerentes, enviaram tempestivamente as devidas razões dos recursos.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe, *in verbis*:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

No mesmo sentido segue o disposto no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 05/2021, *in verbis*:

“15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do exmo. Sr. Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 15.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
- 15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.”

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 26 de abril de 2021, sendo recebido e analisado o teor dos documentos, das interessadas inscritas, pela Comissão Permanente de Licitação junto a Secretária de Assistência Social e após foi lavrado o edital de classificação e resultado, publicado em 29 de abril de 2021, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação (29.04.2021), para interposição de recursos a qualquer das interessadas inscritas caso sentissem prejudicadas.

A Sra. Scheila Perin Portella enviou e-mail com as razões do recurso em data de 29 de abril de 2021 e Sra. Silviane Gonçalves, protocolou as razões do recurso em 30 de abril de 2021. Verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: que os referidos recursos foram encaminhados dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no edital de Chamamento Público nº 05/2021.

Dessa forma os recursos foram apresentados nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-los como recursos nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

A recorrente Scheila Perin Portella aduz:

“Eu, Scheila Perin Portella venho por meio deste e-mail recorrer a interposicao do recurso do chamamento público para a função de educador social, pois sinto-me prejudicada. Como consta no edital de chamamento público nº5/2021- Educador Social para Casa Lar, a habilitação necessário descrito no item 6, para o cargo é o quesito ensino médio, o quesito experiência de atuação com crianças e adolescentes está como critério de pontuação e não como critério de habilitação necessário. Como descrito no item 7 do edital, sobre os requisitos da função, e nos subitem 7.1 ao 7.9 não consta, obrigatorio comprovante de experiência de atuação com crianças e adolescentes. Por meio dessa justificativa venho recorrer para que a minha condição seja habilitada para a função de educador social.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A recorrente Silviane Gonçalves aduz, em síntese:

“...NO MOMENTO DE CONFERIR OS DOCUMENTOS FOI CONSTATADO QUE EU SILVIANE GONÇALVES EMITE O CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA, ONDE A MESMO CERTIDÃO SERIA OUTRO QUE DEVERIA SER RETIRADO NO FÓRUM DESTA MESMA COMARCA, AO LER O EDITAL NÃO ENCONTREI ONDE DIZIA QUE TINHA QUE SER A CERTIDÃO DO FÓRUM, ENVIEI OS DOCUMENTOS QUE PEDIA NO EDITAL, ONDE FUI DESCLASSIFICADA POR NÃO EMITIR ESTE DOCUMENTO ESPECÍFICO DE **ANTECEDENTES CRIMINAIS DO FÓRUM**, RECORRO ATRAVÉS DESTA PETIÇÃO PARA REVER A POSSIBILIDADE DE CONCORRER NOVAMENTE A ESTAS VAGAS, POIS NO EDITAL NÃO ESPECIFICA ESTE DOCUMENTO, PEÇO REVISÃO DOS MEUS DOCUMENTO, POR ME SENTIR LESADA, POR O EDITAL NÃO ESPECIFICAR CLARAMENTE QUAL CERTIDÃO DEVERIA SER ANEXADO JUNTO AOS DOCUMENTOS DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO, PÓIS O MESMO DEVERIA ESTAR BEM CLARO JUNTO DA PAGINA 04 ONDE PEDE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCORRER AS VAGAS...”

No dia 06 de maio de 2021 o processo de Chamamento Público nº 05/2021 foi encaminhado na integra junto com os recursos apresentados à assessoria jurídica do município.

III. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS RECURSOS

Foram submetidos os recursos para análise e parecer da assessoria jurídica do município, a qual se manifestou em síntese:

Em seu recurso a recorrente Scheila Perin Portella assevera que o critério “experiência com crianças” seria critério de pontuação e não de habilitação no certamente licitatório.

Ainda que nos itens 7.1 a 7.9 do Edital não consta a experiência como obrigatória.

Sem razão a recorrente.

Em acurada análise do documento convocatório para o certame encartado às fls. 99 a 119, consta em seu item 11, letra ‘g’ que a recorrente deveria apresentar comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes.

Consta expressamente no item 11.1 que os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos exigidos nas letras ‘a’ a ‘i’ do referido item 11.1, e, dentre elas, consta na letra ‘g’ a comprovação de experiência.

gmp.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ademais, o edital é um conjunto de regras, não podendo ser interpretado de forma isolada ou dividido em partes.

Não pode a recorrente afirmar que por não constar o requisito experiência no item 7 do edital, não poderia o mesmo ser exigido pela Administração Municipal.

...com relação ao recurso apresentado pela senhora Silviane Gonçalves, o mesmo deve ser acatado, vez que assiste razão à mesma.

De fato, consta no item 11.1 do edital a relação de documentos a serem apresentados pelo interessado.

E, dentre os documentos consta na letra 'i' do item 11.1 a certidão negativa de antecedentes criminais.

Importante salientar que nesse tópico não foi especificado que o referido documento deveria ser emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de residência do interessado.

Em que pese tal descrição constar no item 7.5 do Edital, consta do item 7 que os requisitos do mesmo seriam para exercício da função e não para habilitação no certame.

Destarte, embora confuso o edital, o mesmo dá margem a várias interpretações, razão pela qual não poderá ser penalizada a recorrente, a qual interpretou de forma diversa, mas dentro da legalidade, tanto que apresentou o documento expedido por outro órgão que também detém a competência para tanto.

Nessa esteira, deve ser feita nova análise, não só na documentação da recorrente, mas também dos demais concorrentes, e, caso encontrem-se outros participantes na mesma situação, todos deverão ser habilitados.

Cabe, no entanto, a exigência da apresentação do documento descrito no item 7.5 para assunção da função pelos interessados, cumprindo-se assim as exigências do edital.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Desta forma, recebemos os recursos apresentados, o parecer jurídico e analisando os termos recursais, considerando a conclusão da assessoria jurídica em seu parecer, DECIDO modificar a decisão da Comissão de Licitação e da Secretária de Assistência Social, a qual deverá HABILITAR as inscritas que apresentaram a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil ou pela Polícia Federal como documento válido para atendimento da letra 'i' do item 11 do edital, visto que o edital deixa dúvida quanto documento exigido; quanto a falta de comprovação de experiência na atuação com crianças



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e adolescentes, documento exigido pela letra 'g' do item 11 do edital, DECIDO por manter a decisão da Comissão de Licitação e da Secretária de Assistência Social, INDEFERINDO o recurso apresentado, visto que o edital exige nos documentos obrigatórios (envelope), item 11, letra 'g', o comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes.

Considerando a DECISÃO emitida por mim, remeto o presente processo, a Comissão de Licitação e a Secretária de Assistência Social para que estas façam a análise da documentação apresentada por cada inscrita, devendo HABILITAR e CLASSIFICAR aquelas que apresentaram a certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil ou pela Polícia Federal.

Após novo edital de habilitação e classificação, deverá ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a qualquer das interessadas inscritas caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Adjudicado e homologado o chamamento público, as inscritas, que forem convocadas para a desempenhar a função de educadora social, deverão apresentar os documentos exigidos no edital nº 05/2021, item 7, requisitos da função, para a formalização da contratação.

Coronel Vivida, 14 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito